

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000002, 04/02/2022

1 **Horário:** 08h30min.....

2 **Local:** Videoconferência.....

3 **Membros Presentes:** Vice-Presidente Lecir dos Passos Ghisi, Coordenador Adjunto Willian Schmitt, e

4 os Conselheiros Marcelo Burg, Márcia Regina Mendes da Silva Dias, Luis Fernando Righi, Elaine

5 Guarnieri, Marilúcia Soares dos Santos, Gislaine Aparecida Bolsoni Leal de Souza, Gislei Hemsing, Maria

6 Denize Henrique Casagrande e Luiz Ricardo Espíndola. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** José Luiz da Silva,

7 Roberto Aurélio Merlo, Daniela Rosá dos Santos, Dreone Mendes, Alcindo Oliveira Lopes, Itelvino

8 Schnaider, Luiz Alberton, Hermeliano de Oliveira, Ivan Gabriel Coutinho, Rúbia Albers Magalhães e

9 Raquel de Cássia Souza Souto. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estavam a

10 Coordenadora de Fiscalização Marilúcia Etelvina Dias, a Assistente Jurídica Thayse Gonçalves Medeiros

11 e o fiscal Odir da Silva Amado. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se por videoconferência os membros

12 presentes, nos dias 3 e 4 de fevereiro, para relato dos processos que estão em posse dos Conselheiros.

13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: Conselheiro MARCELO BURG 2019/000575** por infração **(Fato 1)**art. 12

14 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II,

15 da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.

16 **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro

17 relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro**

18 **MARCELO BURG 2019/000598** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e

19 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo

20 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC.

21 Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade

22 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Após o trânsito em julgado, caso

23 seja mantida a penalização, recomenda-se o envio dos autos ao Ministério Público Federal para a que

24 tome as devidas providências acerca de exercício ilegal da profissão. Intima-se o autuado. **Conselheiro**

25 **MARCELO BURG 2019/000679** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e

26 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo

27 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC.

28 Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade

29 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Após o trânsito em julgado, caso

30 seja mantida a penalização, recomenda-se o envio dos autos ao Ministério Público Federal para a que

31 tome as devidas providências acerca de exercício ilegal da profissão. Intima-se o autuado. **Conselheiro**

32 **MARCELO BURG 2020/000013** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e

33 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo

34 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC.

35 Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade

36 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Após o trânsito em julgado, caso

37 seja mantida a penalização, recomenda-se o envio dos autos ao Ministério Público Federal para a que

38 tome as devidas providências acerca de exercício ilegal da profissão. Intima-se o autuado. **Conselheiro**

39 **MARCELO BURG 2020/000396** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e

40 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo

41 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC.

42 Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o

43 arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARCELO BURG 2020/000427** por

44 infração **(Fato 1)**Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e com art. 20 da Res. CFC 1370/11. **(Fato**

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**ATA Nº 2022/000002, 04/02/2022**

45 **1)Leigo (funcionário).** Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido
46 de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARCELO BURG**
47 **2020/000430** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
48 PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
49 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por
50 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo.
51 Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARCELO BURG 2020/000463** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL
52 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da
53 Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato**
54 **1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator
55 no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais).
56 Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a penalização, recomenda-se o envio dos autos ao
57 Ministério Público Federal para a que tome as devidas providências acerca de exercício ilegal da
58 profissão. Intima-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2018/001030**
59 por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24,
60 incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
61 1.494/15. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do
62 conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 482,00
63 (quatrocentos e oitenta e dois reais). Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a penalização,
64 recomenda-se o envio dos autos ao Ministério Público Federal para a que tome as devidas providências
65 acerca de exercício ilegal da profissão. Intima-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES**
66 **DA SILVA DIAS 2019/000219** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do
67 CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
68 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por
69 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no
70 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a
71 penalização, recomenda-se o envio dos autos ao Ministério Público Federal para a que tome as devidas
72 providências acerca de exercício ilegal da profissão. Intima-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA**
73 **MENDES DA SILVA DIAS 2019/000331** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o art. 3º, inciso
74 V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e
75 art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão:
76 Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade
77 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Após o trânsito em julgado, caso
78 seja mantida a penalização, recomenda-se o envio dos autos ao Ministério Público Federal para a que
79 tome as devidas providências acerca de exercício ilegal da profissão. Intima-se o autuado. **Conselheiro**
80 **MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2019/000549** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46,
81 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC
82 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato**
83 **1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator
84 no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais).
85 Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a penalização, recomenda-se o envio dos autos ao
86 Ministério Público Federal para a que tome as devidas providências acerca de exercício ilegal da
87 profissão. Intima-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2019/000715**
88 por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000002, 04/02/2022

89 os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
90 único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por
91 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a penalidade disciplinar de multa no
92 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a
93 penalização, recomenda-se o envio dos autos ao Ministério Público Federal para a que tome as devidas
94 providências acerca de exercício ilegal da profissão. Intima-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA**
95 **MENDES DA SILVA DIAS 2020/000029** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
96 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º,
97 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no
98 CRC. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de aplicar a
99 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Após o trânsito em
100 julgado, caso seja mantida a penalização, recomenda-se o envio dos autos ao Ministério Público
101 Federal para a que tome as devidas providências acerca de exercício ilegal da profissão. Intima-se o
102 autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2020/000416** por infração **(Fato 1)**Art.
103 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e com art. 20 da Res. CFC 1370/11. **(Fato 1)**Leigo
104 (funcionário). Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de
105 propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA**
106 **SILVA DIAS 2020/000429** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
107 CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo
108 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC.
109 Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o
110 arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA**
111 **DIAS 2020/000511** por infração **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro
112 baixado: Arts. 15 e 28 alínea "b", do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
113 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **(Fato 1)**Organização Contábil sem registro cadastral
114 composta por profissional da contabilidade suspenso ou com registro baixado. PROFISSIONAL.
115 Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o
116 arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA**
117 **DIAS 2020/000521** por infração **(Fato 1)**Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
118 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC
119 1370/11. **(Fato 1)**Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de
120 Contabilidade legalmente habilitado. PROFISSIONAL. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do
121 conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado.
122 **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2021/000216** por infração **(Fato 1)**art. 12 do DL
123 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
124 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **(Fato 1)**Diplomado sem registro no CRC. Decisão: Aprovado por
125 unanimidade parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo.
126 Notifica-se o autuado. **Conselheiro MARCIA REGINA MENDES DA SILVA DIAS 2021/000396** por
127 infração **(Fato 1)**Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **(Fato 1)**Deixar
128 de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. Decisão: Aprovado por unanimidade
129 parecer do conselheiro relator no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o
130 autuado. **COMUNICADO DA VICE-PRESIDÊNCIA:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
131 passou a informar os processos que foram arquivados por meio de despacho do Vice-Presidente de
132 Fiscalização em decorrência da regularização da infração dentro do prazo concedido para

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000002, 04/02/2022

133 apresentação da defesa, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução CFC nº 1.603/20: 01) Processo
134 nº 2021/000273; 02) Processo nº 2021/000337; 03) Processo nº 2021/000338; 04) Processo nº
135 2021/000575; 05) Processo nº 2021/000478. **COMUNICADO DE FALECIMENTO:** O Vice-Presidente de
136 Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o processo que foi extinto por meio de despacho do
137 Vice-Presidente de Fiscalização em decorrência do falecimento do autuado, nos termos do art. 77,
138 parágrafo único, da Resolução CFC nº 1.603/20: Processo nº 2021/000003. **DEVOLUÇÃO DE**
139 **PROCESSOS:** O Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar que o
140 Processo nº 2021/000353, distribuído à Conselheira Daniela Rosá dos Santos na ata nº 2022/000001,
141 de 18/01/2022, e Processo nº 2020/000471, distribuído ao Conselheiro José Luiz da Silva na ata nº
142 2022/000001, de 18/01/2022, através da disponibilização de arquivo eletrônico, foram devolvidos
143 para redistribuição aos conselheiros titulares. **ADIAMENTO DE PROCESSOS:** O Vice-Presidente de
144 Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: De
145 relato do **Conselheiro Luiz Ricardo Espíndola** - Processo nº 2021/000353; De relato da **Conselheira**
146 **Elaine Guarnieri** - Processos nº 2021/000329 e 2021/000469; De relato da **Conselheira Gislaine**
147 **Aparecida Bolsoni Leal de Souza** - Processos nº 2021/000479, 2021/000483 e 2021/000454; De relato
148 da **Conselheira Gislei Hemsing** - Processo nº 2021/000477; De relato do **Conselheiro Ivan Gabriel**
149 **Coutinho** - Processos nº 2020/000415 e 2021/000486; De relato da **Conselheira Maria Denize**
150 **Henrique Casagrande** - Processo nº 2020/000471; De relato do **Conselheiro Lecir dos Passos Ghisi** -
151 Processos nº 2020/000412, 2020/000515 e 2021/000343; De relato do **Conselheiro Luís Fernando**
152 **Righi** - Processo nº 2020/000602; De relato da **Conselheira Marilúcia Soares dos Santos** - Processos
153 nº 2021/000010 e 2021/000244; De relato do **Conselheiro Willian Schmitt** - Processos nº 2021/000472
154 e 2021/000501. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** 01) Processo nº 2021/000353; 02) Processo nº
155 2020/000181; 03) Processo nº 2020/000182; 04) Processo nº 2021/000440; 05) Processo nº
156 2020/000179; 06) Processo nº 2020/000283; 07) Processo nº 2020/000285; 08) Processo nº
157 2020/000342; 09) Processo nº 2020/000395; 10) Processo nº 2021/000019; 11) Processo nº
158 2021/000184; 12) Processo nº 2021/000366; 13) Processo nº 2020/000471; 14) Processo nº
159 2021/000630; 15) Processo nº 2021/000634; 16) Processo nº 2021/000443. Nesta reunião foram
160 distribuídos 16 processos e julgados 20 processos, sendo 10 processos com penalidade de multa e
161 advertência reservada e 10 processos para arquivamento. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o
162 Conselheiro Lecir dos Passos Ghisi agradeceu as presenças e encerrou a sessão às 17h15min. Extrato
163 emitido por mim, Marilúcia Etelvina Dias, Coordenadora de Fiscalização do CRCSC. Florianópolis, 4 de
164 fevereiro de 2022. Visto:

MARILÚCIA ETELVINA DIAS
Coordenadora do Departamento de Fiscalização
CT SC-026448/O